



## Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

### LEI Nº 1.286, DE 28 DE JANEIRO DE 2025.

#### **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO A CONTRATAR TEMPORARIAMENTE SERVIDOR POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO ART. 43 DO PLANO DE CARREIRA DOS PROFESSORES MUNICIPAIS.**

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, c/c o art. 43, incisos I, II, III, da Lei Complementar nº 161/2023, a contratar temporariamente por excepcional interesse público, de acordo com as quantidades apresentadas na tabela abaixo:

Quantidade de cargos	Denominação	Carga Horária	Remuneração
01	Professor de Música (art. 43, inciso III)	20 horas	Lei Complementar nº 161/2023
01	Professor de Artes (art. 43, inciso III)	20 horas	Lei Complementar nº 161/2023
01	Professor de Educação Física (art. 43, inciso III)	20 horas	Lei Complementar nº 161/2023
08	Professor Educação Infantil e Anos Iniciais (art. 43, incisos I e II)	20 horas	Lei Complementar nº 161/2023
01	Secretario de Escola (art. 43, inciso I)	40 horas	Lei Complementar nº 161/2023

**§1º** Os contratos decorrentes dessa autorização legal poderão ser celebrados por prazo de 01 ano, prorrogáveis por igual período.

**§2º** A critério da Administração Municipal, a Secretaria de Educação poderá promover a rescisão unilateral prévia da contratação quando não persista mas razões de interesse público que justificaram a contratação, vedada nova contratação no período autorizado nesses casos.



## *Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado*

*Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996*

*Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000*

*E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br*

*Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026*

*CNPJ: 04.216.132/0001-06*

**§3º** Diante da necessidade de adequação da carga horária das atividades escolares, em especial o tempo em sala de aula e horas atividades, poderá ocorrer convocação do professor contratado, aplicando-se o art. 30 da Lei Complementar nº 161/2023.

**Art. 2º** Quando não for possível o aproveitamento da lista classificatória de concurso público, as contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.**

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Filipe da Silva Barasuol  
Secretário da Administração, Planejamento e Fazenda.**